

De: Presidencia
Enviado em: quarta-feira, 14 de junho de 2017 15:48
Para: Fluminense Football Club; Botafogo de Futebol e Regatas
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: Ofício 107.2017-2ªCD- decisões
Anexos: Resultado da 2ª CD-13.06.2017.pdf

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 14 de junho de 2017 14:52
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Ofício 107.2017-2ªCD- decisões

De: Claudia Mercuri
Enviado: terça-feira, 13 de junho de 2017 19:02:07
Para: Se Administrativo; Se Competicao; Se Presidencia; Itabaiana.00002SE; Pb Presidencia; Pb Administrativo; Pb Competicao; Pb Registro; Botafogo.00002PB; Ac Competicao; Ac Presidencia; Ac Registro; riobranco.00021ac; Rr Administrativo; Rr Competicao; Rr Presidencia; Rr Registro; Sc Administrativo; Sc Competicao; Sc Presidencia; Sc Registro; Pe Administrativo; Pe Competicao; Pe Presidencia; Pe Registro; Pr Administrativo; Pr Competicao; Pr Presidencia; Pr Registro; Pe Administrativo; Pe Competicao; Pe Presidencia; Pe Registro; Rj Administrativo; Rj Presidencia; Rj Presidencia; Sc Administrativo; Sc Competicao; Sc Presidencia; Sc Registro; Sp Competicao; Sp Presidencia; Sp Registro
Assunto: Ofício 107.2017-2ªCD- decisões

Prezados ,comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 13 do junho de 2017, decidiu:

8.PROCESSO Nº057/2017 ~Jogo: S.C. do Recife (PE) x Botafogo F.R. (RJ) – categoria profissional, realizado em 31 de maio de 2017-Copa do Brasil -
Denunciado: José Rogerio de Oliveira Melo, atleta do Sport Club do Recife, incurso no Art. 254§1º inciso I do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência ao atleta José Rogerio de Oliveira Melo, do Sport Club do Recife, por infração ao Art. 254,§1º, II c/c Art. 254,§2º, do CBJD.”

Funcionou na defesa do S.C. do Recife –Dr. Flípe de Macedo, que apresentou prova de DVD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9.PROCESSO Nº 058/2017 -Jogo: Fluminense F.C. (RJ) x Grêmio FootBall Porto
Alegrense (RS) – categoria profissional, realizado em 31 de maio de 2017-Copa do
Brasil-**Denunciados:** Ygor Nogueira de Paula, atleta do Fluminense F.C., incurso no
Art. 254§1º, inciso II do CBJD; Gabriel Rodrigues, funcionário do Fluminense F.C.,
incurso no Art. 243-F do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA
SILVA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em
advertência ao atleta Ygor Nogueira de Paula, do Fluminense F.C., por infração ao

Art. 254§1º, II do CBJD e, suspender por 01 partida convertida em advertência ao
Gabriel Rodrigues, funcionário do Fluminense F.C., por infração ao Art. 258, II do
CBJD, face a desclassificação do Art. 243-F do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fluminense F.C. –Dr. Carlos Portinho, que apresentou prova
documental.

DVD – Procuradoria

Depoimento pessoal do funcionário do Fluminense FC – Dr. Gabriel Rodrigues
(gravado)

Cláudia Mercuri
Secretária

**FAVOR DAR CIÊNCIA AOS SEUS FILIADOS.
FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.**

Claudia Mercuri



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
claudia.mercuri@cbf.com.br
+55-21-2532-8709

Expediente
14/06/17